## DECRETO Nº 22.996 DE 20 DE MARÇO DE 2007

Cria Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, vinculada à Secretaria Extraordinária dos Direitos Humanos do Governo do Estado do Maranhão.

## Art. 2º - Compete à COETRAE:

- I elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembléia Legislativa, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;
- III acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo maranhense e os organismos nacionais e internacionais;
- IV propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
- V elaborar e aprovar seu regimento interno.

## Art. 3º A COETRAE será integrada:

- I pelo Secretário Extraordinário dos Direitos Humanos, que a presidirá;
- II pelos seguintes Secretários de Estado:
  - a) do Trabalho e Economia Solidária;
  - b) da Segurança Cidadã;
  - c) da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
  - d) do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
  - e) do Desenvolvimento Social.
- III por representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal;
- IV por até nove representantes de entidades privadas não governamentais, reconhecidas estadualmente, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

- § 1º Os representantes de que tratam os incisos I a IV poderão ter substitutos por eles indicados.
- § 2º Poderão ser convidados a integrar a COETRAE, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.
- § 3º A COETRAE terá um vice-presidente, eleito entre os representantes, mediante votação por maioria absoluta.
- Art. 4º A participação dos membros na COETRAE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- Art. 5º O regimento interno da COETRAE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação.
- Art. 6º A Casa Civil, por intermédio da Secretaria Extraordinária dos Direitos Humanos dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da COETRAE.
- Art. 7º A primeira indicação dos representantes de que trata o art. 3º será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de vinte dias após a publicação deste Decreto.
- Art. 8º A instalação da COETRAE dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto.
- Art. 9º As deliberações da COETRAE serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

> JACKSON LAGO Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO Secretário-Chefe da Casa Civil